

DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

**INFORMAÇÃO E
TRANSPARÊNCIA
EM PROL
DO VALE DO
PARANAPANEMA!**

CIVAP


 [consorciozivap](https://www.consorciozivap.org.br) civap.sp.gov.br

SUMÁRIO

BORA/SP	Pág: 3
CIVAP	Pág: 10

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial CIVAP (DOC)** desempenha um papel de extrema importância ao fornecer informações detalhadas sobre as atividades e comunicados do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e de seus municípios consorciados. Este periódico tem como objetivo primordial apresentar aos leitores um resumo abrangente e relevante das questões que afetam a região.

Nas páginas do **DOC**, você encontrará informações essenciais, tais como decisões administrativas que moldam o rumo do consórcio, convênios estratégicos firmados para promover o desenvolvimento regional, projetos que estão em andamento para beneficiar as comunidades locais, anúncios de eventos significativos que agregam valor à vida das pessoas, editais de licitação que garantem a transparência na contratação de serviços públicos, chamadas públicas que buscam envolver a sociedade em iniciativas de impacto, bem como nomeações e exonerações de cargos que têm um impacto direto na gestão da região.

Este valioso documento opera como um sistema centralizado de publicação, coordenado com esmero pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema. Para acessar as publicações e se manter bem informado sobre as ações que moldam a comunidade, basta visitar o site oficial do **DOC** pelo seguinte endereço: <https://www.gdoe.com.br/civap>.

O **DOC** é uma fonte rica de informações que desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, na divulgação de ações governamentais e no fortalecimento do compromisso com o progresso da região do Vale do Paranapanema. É um recurso essencial para todos os interessados em compreender, participar e contribuir para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

BORA/SP

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.019 DE 22.06.2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na contabilidade pública municipal para o exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil quinhentos reais) nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e devidamente autorizado pelo Art. 4º, §1º, VIII e §2º, da Lei 904, de 19 de novembro de 2025, desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
066	02.02.03	04.122.1005.2060	3.3.90.39	01/110000	20.000,00
119	02.05.01	12.365.1011.2110	3.3.90.39	01/210000	10.000,00
173	02.06.01	15.695.1018.2181	3.3.90.39	01/110000	18.000,00
178	02.06.01	27.812.1018.2180	3.3.90.39	01/110000	33.000,00
206	02.07.01	10.301.1019.2193	3.3.90.39	01/310000	75.000,00
233	02.08.01	08.241.1020.2200	3.3.90.30	01/510000	40.000,00
237	02.08.01	08.241.1020.2200	3.3.90.39	01/510000	16.000,00
238	02.08.01	08.241.1020.2200	3.3.90.39	01/510000	73.500,00
283	02.10.01	04.122.1025.2250	3.3.90.39	01/110000	5.000,00
284	02.10.01	04.122.1025.2250	3.3.90.40	01/110000	50.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º deste caput, serão parte provenientes do excesso de arrecadação no valor de R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais) e na anulação parcial de dotações no orçamento vigente no valor de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais) desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42


Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
287	02.04.01	15.451.1008.1016	4.4.90.51	01/100036	217.000,00
117	02.05.01	12.365.1011.2110	3.3.90.30	01/210000	10.000,00

Art.3º. Em face do que trata o art. 1º desta Lei, fica autorizado, a alteração ou inclusão dos anexos: II e III no plano plurianual - PPA 2026/2029 aprovado pela Lei Municipal nº 902, de 19 de novembro de 2025 e V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, aprovados pela Lei Municipal nº 903, de 19 de novembro de 2025, com as posteriores alterações.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 22 de junho de 2026.


LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.


EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

LEI Nº 916 DE 22.06.2026.

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 709/2015, de 08 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Borá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 709/2026, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação de que trata esta Lei, permanecem válidas, no que couber, as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação vigente, assegurando a continuidade das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, observando as diretrizes do Plano Nacional de Educação a realidade da Rede Municipal de Ensino e a legislação vigente, bem como:

I - As diretrizes da Constituição Federal de 1988 em especialmente os artigos 205, 206 e 214, que tratam da educação como direito de todos, dos princípios do ensino e do Plano Nacional de Educação.

II - A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e orienta a organização da educação nos sistemas de ensino.

III - A Lei Federal nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação 2014-2024 e serviu de base para a elaboração dos Planos Municipais de Educação aprovados em 2015.

IV - A Lei Federal nº 14.934/2024 que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005/2014 até 31 de dezembro de 2025.

V - A Lei Federal nº 15.388/2026 que institui o novo Plano Nacional de Educação e orienta que Estados, Distrito Federal e Municípios elaborem ou adequem seus planos de educação, por meio de lei específica, em consonância com o PNE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

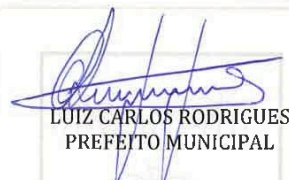
VI - A Lei Complementar nº 220/2025 que alterou regras nacionais relacionadas à elaboração e tramitação dos planos de educação, reforçando a necessidade de observância das normas gerais aplicáveis ao planejamento educacional.

VII. A Lei Municipal nº 709/2015, de 08 de dezembro de 2025, que instituiu o Plano Municipal de Educação do Município de Borá, com vigência decenal.

Art. 4º. A elaboração do novo Plano Municipal de Educação deverá garantir, sempre, a participação da comunidade escolar, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação, representantes da sociedade civil e demais segmentos envolvidos com a educação municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borá, 22 de junho de 2026.



LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.



EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 22.06.2026.

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre a anistia parcial de créditos tributários no exercício de 2026, como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Borá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2026, anistia parcial da dívida ativa tributária, ainda que em fase de cobrança administrativa ou execução fiscal, aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§1º. Constitui dívida ativa tributária do Município aquela proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria, multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária, juros de mora e demais acréscimos legais, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, após esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§2º. Servirão como base para cálculo dos benefícios previstos nesta Lei Complementar os valores inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2025.

§3º. Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não se aplicam aos débitos referentes ao exercício de 2026.

Art. 2º. O contribuinte poderá efetuar o pagamento da dívida ativa tributária apurada, com redução de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes a juros, multa de mora e correção monetária, desde que o pagamento seja realizado em cota única até 18 de dezembro de 2026.

§1º. O benefício poderá ser concedido por exercício, não sendo obrigatória a quitação integral de todos os débitos inscritos em dívida ativa para adesão à anistia.

§2º. Na hipótese de existência de débitos relativos a mais de um exercício, o pagamento observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica dos débitos, iniciando-se pelo exercício mais antigo.

§3º. O contribuinte poderá quitar um ou mais exercícios de forma individualizada, retornando posteriormente para pagamento de exercícios subsequentes, desde que observado o prazo final de adesão previsto no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

§4º. Para fazer jus aos benefícios desta Lei Complementar, o contribuinte não poderá possuir débitos vencidos e não pagos referentes ao exercício de 2026.

§5º. A concessão do benefício fica condicionada ao pagamento à vista do exercício ou dos exercícios selecionados pelo contribuinte, não sendo permitido o parcelamento dos valores com os descontos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 3º. Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não alcançam os créditos relativos:

- I - a tributos municipais cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II - a débitos decorrentes de fraude fiscal, sonegação ou demais condutas definidas como crime contra a ordem tributária;
- III - a valores já pagos anteriormente, não gerando direito à restituição, compensação ou aproveitamento de qualquer quantia quitada antes da vigência desta Lei Complementar.

Art. 4º. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Complementar importa em confissão irrevogável e irretratável do débito pelo contribuinte, bem como em renúncia a eventuais impugnações, defesas, recursos administrativos ou ações judiciais relativas aos débitos objeto do pagamento.

§1º. Tratando-se de débito ajuizado, o pagamento com os benefícios desta Lei Complementar não dispensa o contribuinte do recolhimento de custas, despesas processuais, honorários advocatícios ou demais encargos judiciais eventualmente devidos, salvo disposição legal em contrário.

§2º. A Procuradoria Jurídica do Município, quando houver débito em execução fiscal, adotará as providências cabíveis para informar o pagamento nos autos respectivos.

Art. 5º. O Diretor do Departamento de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Lei Complementar, especialmente quanto aos procedimentos de adesão, emissão de guias, controle dos pagamentos e comprovação da regularidade dos débitos do exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 22 de junho de 2026.



LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.


EDNA MARIA FAVANELI BERTO
SECRETÁRIA



CIVAP

Outros Atos

Diversos

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Ref. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 27/2026

O CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciários, 152, no município de Assis/SP, torna público o Processo de Contratação Direta em referência, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada pela combinação do o inciso I do art. 74, com o inciso XVIII do art. 6º, ambos da Lei 14133/2021, por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual, o que impossibilita a realização de certame, a Contratação da prestação de serviços especializados na realização de curso de **CAPACITAÇÃO PARA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO**, da Lei nº 14.133/2021, para servidores do CIVAP, extensivo a servidores de municípios consorciados.

O curso será presencial, ministrado pelo professor JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, e ocorrerá no dia **11 (onze) de agosto de 2026**.

O processo é formalizado sob o regime de contratação.

A contratação será firmada por meio de Nota de Empenho a qual terá o Termo de Referência como anexo. A substituição do contrato pela nota de empenho atende ao disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 combinado com a Orientação Normativa 84/2024 da AGU.

O órgão de assessoramento jurídico do CIVAP se manifestou favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme documento apensado ao processo.

A contratada fez prova de sua habilitação através de apresentação de documentação jurídica, fiscal/trabalhista e econômica representada pelo registro no SICAF.

Também, em atendimento à legislação, foram feitas consultas junto ao:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

A empresa também fez provas que o preço contratado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes (§4º art. 23, 14.133/2021), tendo vasto material relacionados com notas

fiscais que atestam que o preço é compatível com o praticado no mercado.

A capacitação técnica da empresa se acha representada, entre outros, por atestados que fundamentam coerência técnica para o objeto em questão.

Assim sendo, considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, em favor da empresa **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA.**, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, sediada no município de Maringá/PR, na Rua Santos Dumont, 2175, Sala 1702, no valor de **R\$ 21.623,00** (vinte e um mil e seiscentos e vinte e três reais), estando no valor incluídas as despesas:

- a) ministração do curso: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais);
- b) diária: R\$ 3.073,42 (três mil e setenta e três reais e quarenta e dois centavos);
- c) diárias e despesas de 2 (duas) pessoas, sendo um professor e um assistente, considerando deslocamento a partir de Maringá/PR, hospedagem e alimentação: R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).

Prazo de pagamento: Até 05 (cinco) dias subsequentes à ministração do curso e apresentação de Nota Fiscal/fatura.

Encaminho para as demais providências de estilo e empenhamento, além do registro do presente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do CIVAP.

Assis, 22 de junho de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO

Presidente

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Comunicado de Habilitação. Ref. Chamamento Público 001/2025 - Proc. 009/2025. Objeto: Credenciamento e contratação, de empresas (pessoas jurídicas) para a prestação de serviços especializados na realização de exames laboratoriais, para atendimento a municípios consorciados ao CIVAP. Habilitada a empresa Ourilab Diagnóstico de Análises Clínicas LTDA EPP, CNPJ 04.343.198/0001-67, para atuação ao(s) município(s) conforme requerido. Regência: Lei nº 14.133. Aberta vista ao processo e prazo recursal. Íntegra em www.civap.sp.gov.br.

Comunicado de Habilitação. Ref. Chamamento Público 001/2026- Proc. 003/2026. Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), visando a contratação de empresas jurídicas de saúde e instituições filantrópicas de saúde, para realização de cirurgias eletivas, para atendimento das demandas de municípios consorciados ao CIVAP. Habilitada a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, CNPJ nº 45.349.461/0001-02, para atuar junto ao(s) município(s) conforme requerido. Regência: Lei nº 14.133/2021. Aberta vista ao processo e prazo recursal. Íntegra em www.civap.sp.gov.br.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Chamamento Público 001/2026 - Processo nº 003/2026. Comunica ingresso do município de Manduri no processo de contratação. Íntegra em www.civap.sp.gov.br. Informações: credenciamento@civap.sp.gov.br ou (18) 3323-2368.

Extrato do 10º Termo Aditivo ao Chamamento Público 001/2025 - Processo nº 009/2025. Comunica ingresso do município de Manduri no processo de contratação. Íntegra em www.civap.sp.gov.br. Informações: credenciamento@civap.sp.gov.br ou (18) 3323-2368.

Assis, 22 de junho de 2026. Ida Franzoso de Souza - P/Comissão de Contratação



EDITAL DE DESISTÊNCIA 001/2026

**ARILDO OSMAR DE MORO, PRESIDENTE DO CIVAP –
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO
PARANAPANEMA – PROGRAMA SAMU, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS:**

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP, no uso de suas atribuições legais, torna público que o candidato **SÉRGIO DA SILVA SANTOS**, classificado em 12^º lugar para o cargo de **Condutor de Veículo de Urgência**, convocado por meio do **Edital de Convocação nº 01/2026**, publicado no site do Consórcio em **12 de maio de 2026**, não apresentou, dentro do prazo estabelecido, toda a documentação exigida para a investidura no cargo, bem como não compareceu para a posse das funções.

Registra-se que, mediante autorização desta Administração, o candidato encaminhou parte da documentação por meio de aplicativo de mensagens, porém deixou de apresentar os demais documentos obrigatórios necessários à contratação, mesmo após o decurso do prazo estabelecido.

Dessa forma, considerando o não atendimento às exigências previstas no edital de convocação e a ausência de manifestação efetiva para conclusão do processo de admissão, fica caracterizada a **desistência tácita** da vaga, sendo o candidato considerado desistente do cargo de **Condutor de Veículo de Urgência**, facultando-se à Administração a convocação do próximo candidato classificado, observada a ordem de classificação.

Assis, 22 de junho de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
Presidente do CIVAP e Prefeito de Cruzália

Publicado Diário Oficial do CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e no site do CIVAP: www.civap.sp.gov.br aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

BARBARA HARDER LEME
Coordenador de Recursos Humanos



Diário Oficial do CIVAP

CIVAP - Consorcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema
Diário criado pela
www.civap.sp.gov.br



Civap, 22 de junho de 2026

Ano IV - Edição Nº 578


Página 14



DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema



 [consorciozivap](https://www.consorciozivap.org.br) civap.sp.gov.br

